



# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO VI - Nº 1.492 - quarta-feira, 21 de Junho de 2023

13 Páginas

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo administrativo nº: 124/2021

Contrato administrativo nº: 027/2021

**Objeto:** Prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 18/06/2021, nos termos previstos em sua cláusula quinta, e o reajuste, pelo índice IPCA/IBGE de 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) sobre o valor da taxa de serviço, nos termos previstos na cláusula terceira.

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)

**Contratada:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

**Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 19/06/2023 a 18/06/2024.

**Valor do Aditivo:** R\$ 459.090,00

**Data do Aditivo:** 19/06/2023

**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39-99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

**Empenho nº:** 275, de 16/06/2023

**Amparo Legal:** O presente termo aditivo encontra amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Administrativo 124/2021.

**Signatários:** pela Contratante, Carlos Augusto Borges, pela Contratada, Julio Cesar da Silva

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo administrativo n. 116/2023

Procedimento licitatório – Contratação Direta - Dispensa nº: 019/2023

Contrato administrativo n. 013/2023

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria técnica na área de engenharia para subsidiar futura contratação de serviços de pintura de pintura externa do prédio sede da Câmara Municipal de Campo Grande (MS).

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS).

**Contratada:** JMD2 PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

**Vigência:** 6 (seis) meses, a contar 19/06/2023 a 19/12/2023.

**Data do Contrato:** 19/06/2023.

**Valor do Contrato:** R\$ 16.500,00.

**Dotações Orçamentárias:** 3.3.90.39-05 – Serviços Técnicos e Profissionais

**Empenho nº:** 278, de 19/06/2023.

**Amparo Legal:** O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal no 8.666/93 e alterações, vinculando-se ao processo administrativo 116/2023, bem como na proposta da contratada.

**Signatários:** pela Contratante, Carlos Augusto Borges, pela Contratada, João Alberto Borges dos Santos.

### PORTARIA N. 5.797

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **Antônio José Faustino**, matrícula n. 11977, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo 013/2023** referente ao **Processo Administrativo n. 116/2023**;

**Art. 2º** - Fica designado o servidor Luiz Sergio Vieira Dias, matrícula n. 12278, para acompanhar e fiscalizar, como suplente do titular, a execução do contrato descrito no artigo anterior nos impedimentos e afastamentos legais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Grande (MS), 19 de junho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**

Presidente

## DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

### DECRETO N. 9.152

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**EXONERAR** a servidora **TANIA REGINA RODRIGUES MICHELS CABRAL**, ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar VI, Símbolo AP 111, a partir de 1º de junho de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 19 de junho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**

Presidente

### DECRETO N. 9.153

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**NOMEAR TANIA REGINA RODRIGUES MICHELS CABRAL** para o cargo em comissão de Coordenador de Protocolo e Arquivo, Símbolo DS 203, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de junho de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 19 de junho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**

Presidente

### DECRETO N. 9.154

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**NOMEAR** para os cargos em comissão as servidoras abaixo relacionadas, em vagas previstas na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de junho de 2023.

**NOME:**

**SÍMBOLO:**

LUZENI PINHEIRO DA FONSECA

VITOR CORDOBA OSORIO

**CARGO:**

Assistente Parlamentar V

AP 110

Assistente Parlamentar V

AP 110

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 20 de junho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**

Presidente

## VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

### MESA DIRETORA

**Presidente** Carlos Augusto Borges

**Vice-Presidente** Dr. Loester

**2º Vice-Presidente** Betinho

**3º Vice-Presidente** Edu Miranda

**1º Secretário** Delei Pinheiro

**2º Secretário** Papy

**3º Secretário** Ronilço Guerreiro

• Ayrton Araújo

• Ademir Santana

• Beto Avelar

• Claudinho Serra

• Clodoílson Pires

• Coronel Alírio Villasanti

• Dr. Jamal

• Dr. Victor Rocha

• Gilmar da Cruz

• Júnior Coringa

• Luiza Ribeiro

• Marcos Tabosa

• Otávio Trad

• Paulo Lands

• Prof. André

• Prof. Juari

• Prof. Riverton

• Sílvio Pitu

• Tiago Vargas

• Valdir Gomes

• William Maksoud

• Zé da Farmácia

Republica-se por constar incorreções no original publicado no Diogrande n. 7.090, f. 32, de 20 de junho de 2023.

**DECRETO N. 9.150**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR** para os cargos em comissão os servidores abaixo relacionados, em vagas previstas na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de junho de 2023.

<b>NOME:</b>	<b>SÍMBOLO:</b>	<b>CARGO:</b>
BENEDITO DA CONCEIÇÃO NEVES		Assistente Parlamentar VI AP 111
DEISE SANTIAGO GOMES DE CARVALHO		Assistente Parlamentar VI AP 111
SÉRGIO LEITE DE FIGUEIREDO		Assistente Parlamentar III AP 108

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 16 de junho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PORTARIA N. 5.791**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao(à) servidor(a) efetivo(a) **ANDERSON CESAR MARTINS** 15 (quinze) dias iniciais de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2022/2023, de 17 de julho de 2023 a 31 de julho de 2023, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 19 de junho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PORTARIA N. 5.792**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao(à) servidor(a) efetivo(a) **HENRY DELMONDES ARECO** 15 (quinze) dias iniciais de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2022/2023, de 17 de julho de 2023 a 31 de julho de 2023, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 19 de junho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PORTARIA N. 5.793**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao(à) servidor(a) efetivo(o) **MANOEL OSCAR MENDES** 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2022/2023, de 03 de julho de 2023 a 1º de agosto de 2023, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 19 de junho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PORTARIA N. 5.794**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao(à) servidor(a) **MARIA SIRLENE BROGNARA GAUNA** 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares, sendo 15 (quinze) dias iniciais, referentes ao período de 2022/2023, e 15 (quinze) dias restantes, referentes ao período de 2021/2022, de 03 de julho de 2023 a 1º de agosto de 2023, de acordo com os arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 19 de junho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PORTARIA N. 5.795**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **VICTOR HUGO SANTOS DA SILVA**, matrícula n. 12671, por 20 (vinte) dias, em razão de licença paternidade, correspondente ao período de 16 de junho de 2023 a 05 de julho de 2023, com fulcro no art. 156 da Lei Complementar n. 190, de 25 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 19 de junho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PORTARIA N. 5.796**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **SIMONE CORREA RIBEIRO**, matrícula n. 10567, por 207 (duzentos e sete) dias, no período de 08.04.2023 a 31.10.2023, de acordo com o laudo médico pericial expedido pela Junta Médica do Instituto Nacional de Seguro Social- INSS.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 19 de junho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PORTARIA N. 5.798**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**ABONAR** a ausência do servidor **LEANDRO REBULLA LAITART**, matrícula n. 13559, no dia 29 de maio de 2023, em virtude de doação de sangue, com fulcro no Art. 179, incisos IV e V, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 19 de junho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PORTARIA N. 5.799**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**TORNAR SEM EFEITO** as férias da servidora comissionada **SIMONE**

**CORREA RIBEIRO**, concedidas através da Portaria n. 5.662, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no DIOGRANDE n. 6.958, f. 26, de 28 de fevereiro de 2023, exclusivamente com relação ao período de gozo compreendido em 15 de maio de 2023 a 29 de maio de 2023, pois a mesma estava de licença médica neste período de férias.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 20 de junho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

## DIRETORIA LEGISLATIVA

Extrato da Ata n. 6.980

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foram lidos e aprovados os extratos das atas das sessões anteriores; e procedeu-se à leitura de documentos oriundos da prefeita e de diversos. Projetos que deram entrada nesta Casa de Leis: Projetos de Decreto Legislativo n. 2.549/23, n. 2.590/23, n. 2.591/23 e n. 2.592/23, de autoria do vereador Professor Juari; Projetos de Decreto Legislativo n. 2.550/23, n. 2.565/23, n. 2.596/23, n. 2.597/23, n. 2.598/23, n. 2.599/23, n. 2.600/23, n. 2.601/23 e n. 2.602/23, de autoria do vereador William Maksoud; Projetos de Decreto Legislativo n. 2.551/23, n. 2.552/23 e n. 2.553/23, de autoria do vereador Betinho; Projetos de Decreto Legislativo n. 2.555/23, n. 2.556/23 e n. 2.558/23, de autoria do vereador Coronel Villasanti; Projeto de Decreto Legislativo n. 2.557/23, de autoria do vereador Dr. Victor Rocha; Projeto de Lei n. 11.026/23, de autoria do vereador Otávio Trad; Projetos de Decreto Legislativo n. 2.559/23, n. 2.560/23 e n. 2.561/23, de autoria do vereador Otávio Trad; Projetos de Decreto Legislativo n. 2.562/23 e n. 2.563/23, de autoria do vereador Delei Pinheiro; Projetos de Decreto Legislativo n. 2.564/23, n. 2.575/23 e n. 2.576/23, de autoria do vereador Paulo Lands; Projetos de Decreto Legislativo n. 2.566/23, n. 2.567/23, n. 2.572/23, n. 2.573/23 e n. 2.574/23, de autoria da vereadora Luiza Ribeiro; Projetos de Decreto Legislativo n. 2.568/23 e n. 2.569/23, de autoria do vereador Clodoilson Pires; Projetos de Decreto Legislativo n. 2.570/23 e n. 2.571/23, de autoria do vereador Ayrton Araújo; Projeto de Decreto Legislativo n. 2.577/23, de autoria do vereador Professor André Luis; Projetos de Decreto Legislativo n. 2.578/23, n. 2.588/23 e n. 2.589/23, de autoria do vereador Ademir Santana; Projeto de Decreto Legislativo n. 2.579/23, de autoria do vereador Tabosa; Projetos de Decreto Legislativo n. 2.580/23 e n. 2.581/23, de autoria do vereador Professor Riverton; Projeto de Resolução n. 524/23, de autoria do vereador Professor Riverton; Projetos de Decreto Legislativo n. 2.582/23, n. 2.583/23 e n. 2.587/23, de autoria do vereador Dr. Loester; Projetos de Lei n. 11.024/23 e n. 11.025/23, de autoria do vereador Junior Coringa; Projetos de Decreto Legislativo n. 2.584/23, n. 2.585/23 e n. 2.586/23, de autoria do vereador Junior Coringa; Projetos de Decreto Legislativo n. 2.593/23, n. 2.594/23 e n. 2.595/23, de autoria do vereador Edu Miranda; e Veto Total do Executivo municipal ao Projeto de Lei n. 10.691/22. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Professor André Luis, pelo REDE; Coronel Villasanti, pelo União; Clodoilson Pires, pelo Pode; Tabosa, pelo PDT; Professor Juari, pelo PSDB; Beto Avelar, líder da prefeita; Betinho, pelo Republicanos; Ayrton Araújo, pelo PT; e Junior Coringa, pelo PSD. Foram apresentadas 393 (trezentas e noventa e três) indicações e 5 (cinco) moções de pesar. Foi solicitada e aprovada a inversão da pauta. PALAVRA LIVRE - De acordo com o § 3º do artigo 111 do Regimento Interno, usou da palavra, por solicitação da Mesa Diretora, a senhora Marli Vavas, coordenadora da Rede Hemosul MS, que discorreu sobre o "Junho Vermelho", mês nacional de incentivo à doação de sangue, e sobre o Dia Mundial do Doador de Sangue. GRANDE EXPEDIENTE - Foram apresentadas 23 (vinte e três) moções de congratulações. Não houve discussão. Em votação simbólica, as moções foram aprovadas. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência simples e em única discussão e votação: Projeto de Lei n. 10.971/23, de autoria do Executivo municipal. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação nominal, o projeto foi aprovado por 21 (vinte e um) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação (em bloco): Projetos de Decreto Legislativo n. 2.573/23 e n. 2.574/23, de autoria dos vereadores Luiza Ribeiro e Ayrton Araújo; e Projetos de Decreto Legislativo n. 2.596/23, n. 2.597/23, n. 2.598/23, n. 2.599/23, n. 2.600/23, n. 2.601/23 e n. 2.602/23, de autoria do vereador William Maksoud. Com parecer favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, os projetos foram considerados aptos para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação nominal, os Projetos de Decreto Legislativo n. 2.573/23 e n. 2.574/23 foram aprovados por 22 (vinte e dois) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário; e os Projetos de Decreto Legislativo n. 2.596/23, n. 2.597/23, n. 2.598/23, n. 2.599/23, n. 2.600/23, n. 2.601/23 e n. 2.602/23 foram aprovados por 23 (vinte e três) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação: Projeto de Lei n. 11.003/23, de autoria dos vereadores Luiza Ribeiro, Ayrton Araújo, Carlos Augusto Borges, Edu Miranda, Papy, Professor Juari, Dr. Jamal, Dr. Victor Rocha, Dr. Loester, Junior Coringa, Valdir Gomes, Ademir Santana, Zé da Farmácia, Ronilço Guerreiro e Coronel Villasanti. Foi apresentada 1 (uma) emenda modificativa de autoria do vereador Clodoilson Pires, a qual foi retirada a pedido do autor. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Para discutir, usaram da palavra os vereadores Dr. Victor Rocha e Beto Avelar. Em votação nominal, o projeto foi aprovado por 16 (dezesesseis) votos favoráveis e 8 (oito) votos contrários. Em única discussão e votação (em bloco): Projetos de Lei n. 10.991/23 e n. 10.992/23, de autoria do Executivo municipal. Com pareceres

favoráveis das comissões pertinentes, os projetos foram considerados aptos para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação nominal, os projetos foram aprovados por 25 (vinte e cinco) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em primeira discussão e votação (em bloco): Projeto de Lei n. 10.813/22, de autoria do vereador Professor André Luis, e Projeto de Lei n. 10.854/23, de autoria do vereador Paulo Lands. Foi apresentada 1 (uma) emenda modificativa, de autoria do vereador Paulo Lands, ao Projeto de Lei n. 10.854/23. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, os projetos e a emenda foram considerados aptos para discussão e votação. Para discutir o Projeto de Lei n. 10.813/22, usou da palavra o vereador Professor André Luis. Em votação simbólica, os projetos foram aprovados, sendo o Projeto de Lei n. 10.854/23 com a emenda incorporada. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE MOBILIDADE URBANA PARA DISCUTIR SOBRE O TEMA "A VERTICALIZAÇÃO DO BAIRRO CHÁCARA CACHOEIRA", A REALIZAR-SE NO DIA DEZESSEIS DE JUNHO, ÀS OITO HORAS; E PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA VINTE DE JUNHO, ÀS NOVE HORAS, AMBAS NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO. Sala das Sessões, 15 de junho de 2023.

Vereador Carlos Augusto Borges  
Presidente

Vereador Delei Pinheiro  
1º Secretário

### PAUTA PARA A 35ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 11ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 22/06/2023 - QUINTA-FEIRA ÀS 09 HORAS

#### USO DA TRIBUNA

DE ACORDO COM O § 3º DO ARTIGO 111 DO REGIMENTO INTERNO, USARÁ DA PALAVRA O **DR. LUCAS CAZATI**, MÉDICO VETERINÁRIO, QUE DISCORRERÁ SOBRE A FEBRE MACULOSA.

**AUTORIA DO PEDIDO:** VEREADOR AYRTON ARAÚJO.

#### EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

<b>VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 857/23 (ART. 150, §1º, INCISO III DO REGIMENTO INTERNO)</b> QUORUM PARA MANUTENÇÃO: MAIORIA SIMPLES: (METADE +1 DOS PRESENTES) - QUORUM PARA REJEIÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS).	<b>INSERE O DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR N. 341, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018.</b>  <b>AUTORIA: VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES.</b>
--	--

#### EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

<b>PROJETO DE LEI N. 10.813/22</b> - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	<b>DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA SALA DE EUTANÁSIA DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.</b>  <b>AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR ANDRÉ LUIS.</b>
<b>PROJETO DE LEI N. 10.854/23</b> - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	<b>DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>  <b>AUTORIA: VEREADOR PAULO LANDS.</b>

#### EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

<b>PROJETO DE LEI N. 10.845/23</b> - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA QUALIFICADA: 2/3 (DOIS TERÇOS) - TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL	<b>DÁ AO IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, DENOMINADO ÁREA VERDE 4, O NOME DE PRAÇA JOÃO RODRIGUES DE CAMARGO.</b>  <b>AUTORIA: VEREADOR CORONEL VILLASANTI.</b>
<b>PROJETO DE LEI N. 10.931/23</b> - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	<b>INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DO TOPOGRAFO.</b>  <b>AUTORIA: VEREADOR DR. VICTOR ROCHA.</b>

Campo Grande, 20 de junho de 2023.

**ASSINADO NO ORIGINAL**  
**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 21/06/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 2.603/2023**

**CONCEDE O TÍTULO MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO A SENHORA SIDNEY MARIA VOLPE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,**

**APROVA:**

**Art. 1º** - Fica concedido a senhora Sidney Maria Volpe, o título Medalha do Mérito Legislativo, pelos relevantes serviços prestados a este município.

**Art. 2º** - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2023.

VALDIR GOMES  
Vereador - PSD

Filha de Antonio Volpe e Hilda Benvenho Volpe  
Única menina de três filhos  
Mãe de dois filhos Katia E Jardis Volpe  
Esposa de Hélio Fogolin  
CEO das empresas Volpe  
Vice presidente da associação comercial e industrial de Campo Grande (ACICG)  
Membro da Associação de Mulheres de Negócio (BPW)  
Membro do conselho da mulher ACICG  
Fundadora da Doce Delírio Boutique e Maison Volpe  
Já expôs em muitas feiras agropecuárias  
Pioneira em fabricar roupas de couros para as feiras pecuárias  
Promoveu muitos eventos de moda, chegando a levar 6.000 pessoas em desfiles  
Tem estrelas como participação especial em seus desfiles  
Levou o nome de Campo Grande para Mídia Nacionais  
Recebeu o título de cidadã Campo-grandense  
e também de cidadã Sul Mato-grossense.  
Teve fábrica na China levando designers nacionais para desenvolver peças  
Saiu: na Revista Caras  
G1 como influencer na terceira idade  
E hoje acumula mais de 150mil seguidores em suas redes sociais  
Sempre lutou para o direito da Mulher.  
Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Decreto Legislativo de Título de Cidadão Benemérito

Sala das Sessões, 06 de junho de 2023.

VALDIR GOMES  
VEREADOR - PSD

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2.604/2023**

**"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO A JULIANO ALEXANDRE DE SENA D'AVILA".**

A Câmara Municipal de Campo Grande – MS,  
Aprova:

**Art.1º.** Fica concedido o Título de cidadão benemérito a Juliano Alexandre de Sena D'Avila pelos relevantes serviços prestados no Município de Campo Grande – MS.

**Art.2º.** A entrega da honraria ocorrerá na semana alusiva às comemorações do aniversário de Campo Grande – MS.

**Art.3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2023.

**PROF. ANDRÉ LUIS  
VEREADOR – REDE**

**JUSTIFICATIVA**

Apresento esta proposição objetivando conceder a honraria sob a forma de título denominada "cidadão benemérito ao Senhor Juliano Alexandre de Sena A'Vila", pelos relevantes serviços prestados a nossa capital e a nosso estado.

O Juliano foi destaque recentemente em vários jornais da cidade, pois tem realizado com recursos próprios, a limpeza e concretagem de vários pontos de ônibus no Noroeste.

Embora o Juliano seja oriundo de uma família humilde, nunca deixou de trabalhar para o bem estar de sua comunidade. Ele há anos desenvolve um trabalho social no Bairro ajudando pessoas carentes, com a doação de alimentos, roupas e brinquedos.

Sempre está à procura de melhorias em seu bairro encaminhando reivindicações para desenvolvimento da sua comunidade.

Juliano é um jovem que temos que tomar de exemplo para a nossa vida e, principalmente, os gestores públicos que deixam a desejar em suas funções, pois serviços como o Juliano tem realizado no seu bairro, buscando melhorias para a população.

Ante o exposto, conto com os nobres pares para aprovação da justa e merecida homenagem.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2023.

**PROF. ANDRÉ LUIS  
VEREADOR - REDE**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.605/2023**

**OUTORGA A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO JOSÉ ANTONIO PEREIRA A ELCIO GARCIA TERRA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE APROVA:**

**Art.1º.** Fica outorgada a Medalha do Mérito Legislativo José Antônio Pereira à Elcio Garcia Terra, pelos relevantes serviços prestados que contribuíram para o desenvolvimento do Município de Campo Grande – MS.

**Art.2º.** A entrega da honraria ocorrerá na semana alusiva às comemorações do aniversário de Campo Grande – MS;

**Art.3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2023.

**ZÉ DA FARMACIA  
Vereador (Podemos)**

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição tem por objetivo outorgar a a Medalha do Mérito Legislativo José Antonio Pereira à Elcio Garcia Terra pelos relevantes serviços prestados ao Município e ao povo de Campo Grande – MS.

O congradado natural de Campo Grande, MS, nascido no dia 05 de dezembro de 1973, filho de Zaida Terezinha Garcia Terra e Paulo da Rosa Terra.

O empresário e administrador Elcio Terra hoje com 49 anos, atua como Superintendente da Solurb, Concessionária de Serviços Públicos da capital, desde o início das atividades, há 10 anos.

Com forte visão técnica na área, Elcio foca sua gestão na parte humana e operacional, onde o colaborador tem destaque como peça fundamental da qualidade dos serviços da empresa e da satisfação do cidadão campo-grandense.

Uma das frentes de atuação de Elcio é no combate à acidentes com resíduos, que impactam a vida dos funcionários e da sociedade.

A qualidade de vida e qualificação constante dos mais de mil colaboradores também é uma das bandeiras do gestor.

Na visão dele, qualificar é aumentar sempre as oportunidades de cada

profissional e assegurar uma vida próspera para o trabalhador e sua família.

**ZÉ DA FARMACIA**  
**Vereador (Podemos)**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.606/2023**

**OUTORGA o título de cidadão Benemérito à Lucas Potrich Dolzan**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE APROVA:**

**Art.1º.** Fica concedido o título de cidadão Benemérito à Lucas Potrich Dolzan, pelos relevantes serviços prestados que contribuíram para o desenvolvimento do Município de Campo Grande – MS.

**Art.2º.** A entrega da honraria ocorrerá na semana alusiva às comemorações do aniversário de Campo Grande – MS;

**Art.3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2023.

**ZÉ DA FARMACIA**  
**Vereador (Podemos)**  
**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição tem por objetivo conceder a Lucas Potrich Dolzan o título de cidadão Benemérito pelos relevantes serviços prestados ao Município e ao povo de Campo Grande – MS.

O congratulado natural de Campo Grande, MS, nascido no dia 20 de maio de 1989, filho Paulo Renato Dolzan e Maria Lucia Potrich Dolzan.

Aos 34 anos, Lucas, Engenheiro Civil de formação, é empresário com atuação no segmento alimentício, gerando oportunidades de emprego e renda. Lucas concilia ainda a função de Superintendente da Solurb, Concessionária de Serviços Públicos da capital, desde 2012.

Em sua atuação Lucas foca na gestão de pessoas e compromisso socioambiental da Solurb, liderando as constantes campanhas de conscientização popular sobre a destinação do lixo e campanhas de educação ambiental destinadas à estudantes, condomínios e feitas porta a porta.

A ampliação contínua da cobertura da coleta seletiva em Campo Grande é também um projeto sob o comando de Lucas, que considera essencial para o desenvolvimento e para que cada vez mais pessoas abracem a causa ambiental.

**ZÉ DA FARMACIA**  
**Vereador (Podemos)**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.607/2023**

**OUTORGA o título de cidadão Benemérito à Fernando Henrique Nazario**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,**

**A P R O V A:**

**Art. 1º** - Fica concedido ao senhor Fernando Henrique Nazario o Título de Cidadão Benemérito pelos relevantes serviços prestados a este Município.

**Art. 2º** - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2023.

**VALDIR GOMES**  
**VEREADOR - PSD**

**JUSTIFICATIVA**

Fernando Henrique Nazário Fundador Da Nazário Alimentos.

A Nazário alimentos foi fundada em 2010 dando continuidade a um trabalho realizado pelos seus pais desde 2000. Onde desde então, é a maior fornecedora de carne suína para empresários e microempresários nos segmentos de restaurantes, mercados, mini mercados e rede atacadistas) de Campo Grande/MS. Uma empresa familiar que hoje é referência e modelo para outras empresas do mesmo ramo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Decreto Legislativo de Titulo de Cidadão Benemérito

Sala das Sessões, 06 de junho de 2023.

**VALDIR GOMES**  
**VEREADOR - PSD**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.608/2023**

**OUTORGA o título Medalha do Mérito Legislativo ao senhor Lázaro José Gomes Júnior**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,**  
**A P R O V A:**

**Art. 1º** - Fica concedido ao senhor Lázaro José Gomes Júnior, o título Medalha do Mérito Legislativo, pelos relevantes serviços prestados a este município.

**Art. 2º** - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2023.

**VALDIR GOMES**  
**VEREADOR - PSD**

**JUSTIFICATIVA**  
**CURRÍCULO**

- 1 - Dados pessoais.  
Nome: **LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR**  
Nome social: Lázaro Gomes  
Endereço eletrônico: [lg@gomesadvogados.com](mailto:lg@gomesadvogados.com)  
Data de nascimento: **18.04.1977**
2. Casado com **ALESSANDRA MARTINS DOS SANTOS GOMES**  
PAI de 02 (duas) filhas: MARIA EDUARDA DOS SANTOS GOMES E PIETRA DOS SANTOS GOMES.
- 3 - Inscrição na OAB.  
Inscrição principal n.: **OAB-MS 8125**
- 4- **Atividades e experiência profissionais:**  
- Advogado inscrito originariamente na OAB-MS **desde 22 de março de 2000.**  
Pós-graduado em Direito Administrativo e Empresarial.

<b>1999–2001</b> Escritório de Advocacia Maria Lúcia Borges Gomes - Campo Grande-MS Advogado Júnior
<b>2002–2003</b> - Advocacia Paulo Afonso Ouriveis – Campo Grande-MS  Advogado Pleno Gestor de carteira cível e criminal, com equipe de advogados e estagiários perante Justiça Estadual e Federal.
<b>2003–2006</b> - Ernesto Borges Advogados - Campo Grande-MS Advogado Pleno/Sênior  Gestor de contencioso cível e recuperação de crédito extrajudicial e Judicial, criminal e trabalhista para corporações do segmento bancário, securitário, telefonia e serviços.

2007 – janeiro/2013 Borges e Gomes Advogados - Campo Grande/MS

Sócio

· Sócio do escritório Borges e Gomes Advogados, atuando no segmento bancário e securitário, especialmente, HSBC Bank Brasil S/A, Banco Bamerindus S/A, Itaú-Unibanco S/A, Banco Safra S/A, Banco Santander S/A/ Aymoré Financeira, Caixa Econômica Federal S/A, Banco Cacique S/A, Porto Seguros S/A, Itaú Seguros S/A e outros.

**. A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2013**

. PASSOU A SER **SÓCIO PROPRIETÁRIO E GESTOR DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA GOMES ADVOGADOS SS**, com sede – MATRIZ em CAMPO GRANDE – MS, filiais em CUIABA – MT e no DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA.

. Atuante no contencioso e consultivo para instituições financeiras, seguradoras, empresas regionais, empresas públicas e de economia mista, dentre outros, em âmbito nacional.

ATRAVÉS DE SUA ATUAÇÃO PROFISSIONAL GERA mais de **100 (cem) empregos diretos em favor da população de Mato Grosso do Sul.**

- INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

· Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso do Sul – gestão 2014-2015;

· Presidente da 2ª. Câmara da Secretaria de Seleção e Inscrição da OAB/MS;

· Presidente da 3ª. Câmara Seccional da OAB-MS;

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2023.

VALDIR GOME  
VEREADOR - PSD

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.609/2023

### OUTORGA TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SENHOR GILSON DE SOUZA NATIS

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE APROVA:

**Art.1º.** Fica concedido título de Cidadão Campo-grandense à Gilson de Souza Natis, pelos relevantes serviços prestados que contribuíram para o desenvolvimento do Município de Campo Grande – MS.

**Art.2º.** A entrega da honraria ocorrerá na semana alusiva às comemorações do aniversário de Campo Grande – MS;

**Art.3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2023.

**ZÉ DA FARMACIA**  
Vereador (Podemos)

#### JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo conceder o título de Cidadão Campo-grandense à Gilson de Souza Natis pelos relevantes serviços prestados ao Município e ao povo de Campo Grande – MS.

O congratulado é natural de Caarapó, MS, nascido no dia 14 de fevereiro de 1980, filho de Jose Salvino Natis e Ismaura Alves de Souza Natis.

É morador de Campo Grande desde o ano 2000 e reside atualmente nas Moreninhas. Formado em Políticas Públicas e bacharel em Teologia, hoje com 49 anos, exerce a profissão de Gerente administrativo. Mas foi também Encarregado de fiscalização na antiga rodoviária por 8 anos.

Em 2015 Criou o projeto social "Quinta top" atendendo mais de 1000 jovens skatistas na região das moreninhas, tirando-os dos vícios das drogas e alcoolismo e mostrando um caminho diferente, levando-os à igreja, usando a linguagem jovem aliada ao skate.

Hoje, Gilson é Presidente da ONG trabalho Social Estrela Branca há 10 anos na região das moreninhas e prestou atendimento a mais de 7 mil famílias.

Seu trabalho é destaque em Campo Grande, só este ano foram diversas matérias na TV morena e SBT sobre suas atividades sociais e campanhas

desenvolvidas para atender a população.

Gilson de Souza Natis tem muitas ações importantes que tem mudado a vida de muitas pessoas em situação de vulnerabilidade social.

**ZÉ DA FARMACIA**  
Vereador (Podemos)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.610/2023

**"OUTORGA A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO JOSÉ ANTONIO PEREIRA AO DR. LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO".**

#### A Câmara Municipal de Campo Grande – MS,

#### Aprova:

**Art.1º.** Fica outorgada a Medalha do Mérito Legislativo José Antônio Pereira à Luiz Henrique Volpe Camargo, pelos relevantes serviços prestados que contribuíram para o desenvolvimento do Município de Campo Grande – MS.

**Art.2º.** A entrega da honraria ocorrerá na semana alusiva às comemorações do aniversário de Campo Grande – MS.

**Art.3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2023.

**PROF. ANDRÉ LUIS**  
Vereador - REDE

#### JUSTIFICATIVA

Apresento esta proposição objetivando conceder a Medalha do Mérito Legislativo José Antônio Pereira à Luiz Henrique Volpe Camargo, pelos relevantes serviços prestados no âmbito do poder judiciário do Mato Grosso do Sul.

Doutor em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2017).

Mestre em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2011).

Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) em convênio com o Instituto Nacional de Pós-Graduação (INPG) (2001).

Graduado pela Universidade Católica Dom Bosco (1998). Advogado desde 1999, sócio do escritório Volpe Camargo Advogados Associados S/S.

Professor concursado da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) (desde 2020). Coordenador do curso de especialização em Direito Processual Civil da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) (desde 2015).

Professor convidado dos cursos de especialização em Direito Processual Civil da UFMT, CESUSC, PUC-Rio, PUC-Campinas, UERJ, ESA/SP e Faculdade Baiana de Direito. Secretário-Adjunto do Instituto Brasileiro de Direito Processual em Mato Grosso do Sul (IBDP). Membro do Instituto dos Advogados do Mato Grosso do Sul (IAMS).

Membro da Academia de Direito Processual do Mato Grosso do Sul (ADPMS). Foi membro da Comissão Revisora do Projeto de novo Código de Processo Civil no Senado Federal (PLS 166/2010) (2010).

Foi membro da Comissão Revisora do Projeto de novo Código de Processo Civil na Câmara dos Deputados (PLC 8046/2011) (2011-2014). Ex-Secretário de Assuntos Legislativos e Jurídicos da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (2019-2021). Ex-Assessor Parlamentar do Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal (2007-2011). Ex-professor da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) (2001-2019). Ex-professor da faculdade Estácio de Sá (2004-2006). Ex-membro da Comissão de Processo Civil do Conselho Federal da OAB (2013-2015); Ex-Procurador Judicial da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul (2001-2003). Ex-membro da Comissão da Comissão de Fiscalização de Honorários Advocatícios da OAB/MS (2004-2006).

Foi autor das obras: Honorários Advocatícios (2019) e Novo Código de Processo Civil: impactos na legislação extravagante e interdisciplinar - Volume 1 e 2 (2017).

Por esta contribuição no crescimento de nossa cidade e pela grandeza de seu reconhecimento pela recepção de nosso povo, é merecedor da presente honraria.

Ante o exposto, conto com os nobres pares para aprovação da justa e merecida homenagem.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2023.

**PROF. ANDRÉ LUIS**  
Vereador - REDE

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.611/2023**

**OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SR. DJAIR PINHO ALVES**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS  
A P R O V A;**

**Art.1º.** Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Sr. Djair Pinho Alves pelos relevantes serviços prestados no Município de Campo Grande – MS.

**Art.2º.** A entrega da honraria ocorrerá no mês de agosto de 2023.

**Art.3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2023.

**CLODOILSON PIRES**  
VEREADOR (PODEMOS)

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição tem o objetivo de outorgar o Título de Cidadão Campo-grandense ao Sr. Djair Pinho Alves, pelos relevantes serviços prestados à Capital Sul-mato-grossense. Nascido no Rio de Janeiro em 1957, casado com Maria da Consolação de Paula, pai de três filhos, Djair já trabalhou como técnico de controle externo do Tribunal de Contas da União, foi servidor no Ministério das Relações Exteriores e Ministério do Trabalho e trabalhou também na VASP- Viação Aérea São Paulo e na Confederação Nacional de Agricultura.

Residente em Campo Grande há mais de 13 (treze) anos, hoje é pastor auxiliar na Igreja de Deus do Brasil, no bairro Alto do São Francisco. Um ano atrás foi eleito como Vice-Presidente da Associação Brasileira Assistencial-ABA, que tem por objetivos atuar na criação e fundação de creches, escolas maternas e jardim de infância, criação de cursos profissionalizantes para a população carente, criação de instituições para assistência e amparo a idosos, crianças e órfãos desamparados, auxílio às reabilitação de toxicômanos, alcoólatras e mendigos, entre outras ações voltadas ao interesse social da Capital. Diante do histórico supracitado, resta claro a sua contribuição como um exímio cidadão em nossa Cidade, merecendo o título que este presente Decreto visa outorgar.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2023.

**CLODOILSON PIRES**  
VEREADOR (PODEMOS)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.612/2023**

**OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SENHOR CAIO BENJAMIN DIAS FILHO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS  
A P R O V A;**

**Art. 1º** Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor Caio Benjamin Dias Filho, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande/MS.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 19 de junho de 2023.

**PROFESSOR RIVERTON**  
VEREADOR

**JUSTIFICATIVA**

O presente Decreto Legislativo visa outorgar ao Senhor Caio Benjamin Dias Filho o Título de Cidadão Campo-grandense, pelos serviços prestados ao Município de Campo Grande. Nascido nas Minas Gerais, Caio Benjamin Dias Filho criou raízes familiares no Mato Grosso do Sul e realizou boa parte de sua vida profissional em Campo Grande, onde se destacou em funções executivas, sobretudo na iniciativa privada, mas também na esfera pública.

Administrador de empresas com mestrado em economia rural, Caio Dias dedicou-se a atividades e projetos que muito contribuíram para o desenvolvimento do Estado. Após iniciar a carreira como professor universitário na prestigiada Universidade Federal de Viçosa (MG), Caio Dias, já em Campo Grande, no início dos anos 1980, realizou estudos sobre planejamento de ações governamentais para secretarias das áreas de economia, ciência e tecnologia, além de ter sido diretor da Agrosul, empresa pública de serviços agropecuários, então vinculada à Secretaria de Planejamento. Ainda nos anos 90, dirigiu empresa agropecuária voltada para atividades operacionais nas áreas agrícola (sojicultura e citricultura) e pecuária (pecuária de corte e desenvolvimento genético). Sua expertise em logística o levou a participar como consultor, com foco em produtos agrícolas, da modelagem do Estudo para Privatização da Rede Ferroviária Federal, entre os anos 1992 e 1995. Sua vasta experiência em liderança de equipes técnicas especializadas consolidou-se ao exercer cargos de direção em duas empresas privadas, nas áreas de telecomunicações, transportes e seguros, com sedes em Brasília e São Paulo, na primeira década dos anos 2000. Nesse período, implantou e gerenciou operações e atividades comerciais nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e na Argentina. A missão de coordenar estudos voltados à promoção do crescimento do Estado foi uma constante durante sua vida profissional. Mais recentemente, de 2017 a 2020, assessorou a diretoria do SEBRAE/MS, em temas de planejamento estratégico e gestão orçamentária. Nos últimos dois anos, atuou como empresário na área de empreendimentos imobiliários em Campo Grande. Casado com Tereza Cristina Correa da Costa Dias, pai de dois filhos, Caio Benjamin Dias Filho tem hoje 70 anos. Dessa forma, é notável que o Sr. Caio Benjamin Dias Filho vêm prestando grandes contribuições não só ao Município de Campo Grande, mas também ao nosso querido estado de Mato Grosso do Sul. Diante do exposto, encaminhamos o presente Decreto Legislativo, contando com a aprovação dos Nobres Pares desta Casa.

**PROFESSOR RIVERTON**  
VEREADOR

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.613/2023**

**OUTORGA A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO À SR. JOAQUIM PASSOS DA SILVA NETO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS  
A P R O V A;**

**Art. 1º** - Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo à Sr. Joaquim Passos da Silva Neto pelos relevantes serviços prestados ao povo e ao Município de Campo Grande – MS, no campo da justiça.

**Art. 2º** - A entrega da Medalha dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente desta Câmara Municipal de Campo Grande – MS, especialmente para esse fim.

**Art. 3º** – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 19 de junho de 2023.

**BETINHO**  
VEREADOR

**JUSTIFICATIVA**

Sr. Joaquim Passos da Silva Neto, natural de Aquidauana – MS, residente e domiciliado em Campo Grande – MS a mais de 12 anos, a Rua Dona Eleta, nº 29, Bairro Vilas Boas. Empresário respeitado em Aquidauana-MS, casou no dia 21 abril de 1990 com a Senhora Valéria Melo Passos, filha da Senhora Umbelina Alves Martins de Melo e do Senhor Oswaldo Rodrigues de Melo (Desembargador aposentado), tem dois filhos Leandro de Melo Passos, formado em Direito, Escrivão da Polícia Civil e Cassiano de Melo Passos, formado em Direito, Empreendedor. Senhor Joaquim Passos da Silva Neto foi candidato a Vice-Prefeito em Aquidauana-MS nas Eleições 2020 pelo PP.

Foi diplomado como Vice-Prefeito do município de Aquidauana na data de 16 de dezembro de 2020, tomando posse na data de 01 de janeiro de 2021. Natural de Aquidauana - MS, Joaquim Passos da Silva Neto tem 55 anos de idade. O Vice-Prefeito Joaquim Passos desde os seus 12 anos começou a trabalhar na área comercial na loja de seu pai, aos 14 anos teve sua primeira carteira de trabalho assinada, dedicou-se ao comércio de calçados, foi proprietário em Aquidauana da respeitada Loja Passos, a maior da cidade, trazendo os principais lançamentos da moda. O Pai do Senhor Joaquim Passos Neto, o estimado Senhor João Passos faleceu no dia 25 de outubro de 2022, aos 82 anos, era casado com dona Eva Passos e ao longo dos anos atuou no comércio e na comercialização de imóveis e calçados, foi um grande incentivador do associativismo e do cooperativismo, tendo atuado como presidente da COESO - Cooperativa de Eletrificação Rural.

Uma das suas iniciativas ao longo da vida foi constituir o Sindicato Rural de Anastácio, foi Membro da Loja Maçônica Conquista e Integração, tendo sido responsável pela construção do templo da loja na Rua Manoel Antônio Paes de Barros. Foi reconhecido como um grande incentivador do associativismo e do cooperativismo. Como presidente da Associação Comercial foi um grande

administrador. João Passos também participou da fundação do CTN – Centro de Tradições Nordestinas de Anastácio.

Portanto, considerando o currículo e os relevantes serviços prestados pelo homenageado para a projeção e desenvolvimento do Município de Campo Grande – MS, no campo da justiça, em consonância com a Resolução n. 1.146, de 03/05/2012, se revela importante a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Decreto Legislativo.

Sala de Sessões, 07 de junho de 2023.

**BETINHO**  
VEREADOR

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.614/2023**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SENHOR GILBERTO MARTINS REGINALDO.**

**A Câmara Municipal de Campo Grande – MS APROVA:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de “Cidadão Campo- Grandense” ao Senhor Gilberto Martins Reginaldo.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 19 de junho de 2023

**VEREADOR**  
**PAULO LANDS**

**JUSTIFICATIVA**

Ementa: Concede o Título de “Cidadão Campo- Grandense” ao Senhor Gilberto Martins Reginaldo.

Apresento esta proposição objetivando conceder a honraria sob a forma de título denominada “cidadão benemérito ao Senhor Gilberto Martins Reginaldo”, pelos relevantes serviços prestados a nossa capital e a nosso estado.

Nascido em Santa Isabel do Ivaí – Paraná no dia 31/03/1981, filho de Osmar Reginaldo e Cleonice Martins Reginaldo, veio para Campo Grande-MS quando completou um ano de idade, apaixonado pela cidade. Se converteu aceitando a Jesus no dia 12 de dezembro de 1999.

Casado com a Apóstola Marta Fé, pai de André, Angel e Alice. Apóstolo Presidente da Igreja Palácio de Deus, localizada no centro de Campo Grande/MS.

Pastoreia a Igreja há 15 anos, foi ordenado ao ministério no dia 12 de dezembro 2008 pelo Apóstolo Edilson Vicente. Formado em Teologia, na Universidade Estácio de Sá.

Presidente na ONG ALIMENTAI, projeto qual tem ajudado inúmeras famílias por toda cidade de Campo Grande/MS. Tem se dedicado à famílias, com propósito de restauração de lares, de casamentos, jovens, adolescentes e crianças.

Tendo em vista o currículo com relevantes contribuições do homenageado para o nosso município, conto com o apoio dos pares para aprovação do Decreto.

**VEREADOR**  
**PAULO LANDS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.615/2023**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SENHOR ARNO DOMINGOS GONÇALVES..**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS APROVA:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de “Cidadão Campo- Grandense” ao Senhor ARNO DOMINGOS GONÇALVES.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua

publicação.

Sala das sessões, 19 de junho de 2023

**VEREADOR**  
**GILMAR DA CRUZ**

**JUSTIFICATIVA**

As razões de mérito que fundamentam a adoção da presente proposição constam do incluso currículo da pessoa a que se pretende homenagear através do presente. Trata-se do Senhor Arno Domingos Gonçalves. Justa é homenagem por tratar-se de um homem que dispôs grande parte de sua vida a serviço da população Campo-Grandense, visando sempre resguardar seu bem-estar. Arno Domingos Gonçalves, nasceu em 28 de janeiro de 1948 na cidade de Palmeiras no Estado da Bahia, filho de Joaquim Domingos Gonçalves e Regina Gonçalves, casado há 53 anos com Elisa Ribeiro Gonçalves, pai de quatro filhos. Há 50 anos está como pastor, e passou em diversas cidades Três Lagoas, Birigui, Dourados, Paraisópolis do Goiás e atualmente realiza o trabalho evangelístico em Campo Grande-MS. É pastor presidente, responsável pelo trabalho evangelístico da Igreja Assembleia de Deus Sol da Justiça no Estado do Mato Grosso do Sul, onde realiza diversos trabalhos perante a comunidade Campo-Grandense como ações sociais, levando alimento e agasalhos para moradores de ruas, entre outros trabalhos evangelísticos, sempre visando ajudar o próximo. A dedicação e o empenho do Senhor Arno Domingos Gonçalves na defesa e nos direitos da População Campo-Grandense o faz merecedor desta honraria, pela qual peço o apoio e aprovação deste Projeto. Sala das Sessões, 14 de junho de 2023.

**VEREADOR**  
**GILMAR DA CRUZ**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.616/2023**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SENHOR ANTONIO NILTON GONÇALVES DE ARAÚJO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS APROVA:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de “Cidadão Campo- Grandense” ao Senhor ANTONIO NILTON GONÇALVES DE ARAÚJO.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 19 de junho de 2023

**VEREADOR**  
**GILMAR DA CRUZ**

**JUSTIFICATIVA**

As razões de mérito que fundamentam a adoção da presente proposição constam do incluso currículo da pessoa a que se pretende homenagear através do presente. Trata-se do Senhor Antônio Nilton Gonçalves de Araújo. Justa é homenagem por tratar-se de um homem que dispôs grande parte de sua vida a serviço da população Campo-Grandense, visando sempre resguardar seu bem-estar. Antônio Nilton Gonçalves de Araújo, nasceu em 10 de junho de 1957, na cidade de Cedro no Estado do Ceará, filho de José Sebastião de Araújo e Josefa Gonçalves de Araújo, casado com a missionária Maria Gonçalves de Araújo, pai de dois filhos e tendo três netos. Pastor Antônio é formado em Teologia - FEST-Filemom Escola Superior de Teologia de Minas Gerais. É pastor, desde 2017 na Igreja Assembleia de Deus Anápolis, no Estado do Mato Grosso do Sul, onde realiza diversos trabalhos perante a comunidade CampoGrandense como ações sociais, levando alimento e agasalhos para moradores de ruas, entre outros trabalhos evangelísticos, sempre visando ajudar o próximo. A dedicação e o empenho do Senhor Antônio Nilton Gonçalves de Araújo na defesa e nos direitos da População Campo-Grandense o faz merecedor desta honraria, pela qual peço o apoio e aprovação deste Projeto. Sala das Sessões, 14 de junho de 2023

**VEREADOR**  
**GILMAR DA CRUZ**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.617/2023**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SENHOR ALEXANRE SOUZA MOREIRA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS APROVA:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de “Cidadão Campo- Grandense” ao Senhor ALEXANRE SOUZA MOREIRA.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 19 de junho de 2023

**VEREADOR GILMAR DA CRUZ**

**JUSTIFICATIVA**

As razões de mérito que fundamentam a adoção da presente propositura constam do incluso currículo da pessoa a que se pretende homenagear através do presente. Trata-se do Senhor Alexandre Souza Moreira Justa é homenagem por tratar-se de um homem que dispôs grande parte de sua vida a serviço da população Campo-Grandense, visando sempre resguardar seu bem-estar. Alexandre Souza Moreira nasceu em 08 de julho de 1973 na cidade de São Paulo – SP, filho de Gideuza Souza Moreira, casado com a missionária Luciana Lima dos Santos Moreira, pai de Ana Luiza e Vithor Alexandre. Pastor Alexandre é advogado, tem formação em direito pela Uninove, história pela Unicsul, teologia pelo Instituto Betel e está cursando o último período do curso de psicologia pela faculdade Unigran Capital. Realiza o trabalho evangelístico desde 1996 como pastor, é responsável pelo trabalho evangelístico da Igreja Assembleia de Deus Perus no Estado do Mato Grosso do Sul, onde realiza diversos trabalhos perante a comunidade CampoGrandense como ações sociais, levando alimento e agasalhos para moradores de ruas, entre outros trabalhos evangelísticos, sempre visando ajudar o próximo. A dedicação e o empenho do Senhor Alexandre Souza Moreira na defesa e nos direitos da População Campo-Grandense o faz merecedor desta honraria, pela qual peço o apoio e aprovação deste Projeto. Sala das Sessões, 14 de junho de 2023.

**VEREADOR GILMAR DA CRUZ**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.618/2023**

**CONCEDE O TÍTULO DE “VISITANTE ILUSTRE” DA CIDADE DE CAMPO GRANDE – MS AO SR ARTHUR ANTUNES COIMBRA, “ZICO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, APROVA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de “Visitante Ilustre” da Cidade de Campo Grande –MS, ao Sr. Arthur Antunes Coimbra, “Zico”.

**Art. 2º** - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2023.

**VEREADOR POPY SOLIDARIEDADE**

**JUSTIFICATIVA**

Arthur Antunes Coimbra, caçula dos seis filhos do imigrante português de Tondela, José Antunes com a brasileira Matilde da Silva Coimbra, nasceu às 7h do dia 3 de março de 1953, mais conhecido como Zico, é um dirigente desportivo, ex-treinador e ex-futebolista brasileiro que atuava como meio-campista, sendo considerado um dos melhores jogadores da história.

Notabilizou-se como o líder da vitoriosa trajetória do Flamengo nas décadas de 1970 e 1980, com ápice nas conquistas da Copa Libertadores da América e da Copa Intercontinental pela equipe carioca, além dos títulos do Campeonato Brasileiro de 1980, 1982, 1983 e da Copa União de 1987 (um dos módulos do Campeonato Brasileiro daquele ano) e também pela Seleção Brasileira nas Copas do Mundo de 1978, 1982 e 1986. É considerado por muitos especialistas, profissionais do esporte e, em especial, pelos torcedores do Flamengo, o maior jogador da história do clube, e um dos maiores futebolistas brasileiros desde Pelé, tendo ganhado a alcunha de Pelé Branco.

De acordo com o site goal.com, marcou 101 gols de falta em jogos oficiais, sendo o recordista na história do futebol em gols marcados desta forma. Mas esse número pode ser ainda maior, já que segundo o documentário “Zico - O

Filme”, de 2003, que incluiu em sua conta jogos amistosos, o Galinho de Quintino teria marcado 146 gols de falta. Muito por conta disso, em 2001 ele foi eleito pela revista Placar o maior cobrador de faltas do futebol brasileiro no século XX.

E em 2016, em uma pesquisa promovida pelo do GloboEsporte.com, ele foi eleito por jogadores e por internautas como o maior bater de faltas brasileiro da história. Em 1981 e em 1983, foi eleito o Melhor Futebolista do Mundo do Ano pela World Soccer. Conquistou por três vezes o Prêmio de Melhor Jogador da América do Sul (1977, 1981, e 1982), sendo o recordista de conquistas. É um dos brasileiros a figurar no Hall da Fama da FIFA. Em julho de 2012, figurou na “61ª posição entre os 100 maiores brasileiros de todos os tempos” em concurso realizado pelo SBT com a BBC de Londres.

Por todo exposto, entendo que este Parlamento deva conceder o Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande ao referido homenageado, em deferência à sua honrosa passagem por Campo Grande.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2023.

**VEREADOR POPY SOLIDARIEDADE**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.619/2023**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SENHOR CARLOS LUCAS MALI.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS APROVA;**

**Art.1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Campo-Grandense, ao Senhor Carlos Lucas Mali, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande – MS.

**Art.2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2023.

**Dr. Jamal Mohamed Salem Vereador – MDB**

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição tem o objetivo de conceder o Título de Cidadão Campo-Grandense ao Senhor Carlos Lucas Mali, tendo em vista os relevantes serviços prestados por esta ao município de Campo Grande, em especial no segmento da Arquitetura e Urbanismo. O senhor Carlos Lucas Mali, é Sul-mato-grossense, nascido em Corumbá MS, em 07 de fevereiro de 1956. E graduado em Arquitetura e Urbanismo, pela Faculdade Farias Brito em São Paulo, cursou mestrado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, bem como possui MBA em Construções Sustentáveis pelo IPOG, em Campo Grande MS. Foi Presidente do Instituto do Arquitetos do Brasil, seccional MS, Vice-presidente Nacional do Instituto do Arquitetos do Brasil. Foi responsável por diversos projetos arquitetônicos em obras relevantes em Campo Grande, conselheiro do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo MS, professor de Arquitetura da Universidade para Desenvolvimento da Região do Pantanal – UNIDERP. Assim sendo, o homenageado contribui de maneira decisiva no segmento da Arquitetura e Urbanismo em Mato Grosso do Sul. Diante do exposto, conclamo aos nobres pares a aprovação deste projeto de decreto legislativo, o qual têm o caráter de reconhecer o papel importante pelos relevantes serviços prestados em nossa Capital.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2023.

**Dr. Jamal Mohamed Salem Vereador - MDB**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.620/2023**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CAMPO-GRANDENSE A SENHORA MARIA LUCIA NOGUEIRA FERNANDES.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS APROVA;**

**Art.1º.** Fica concedido o Título de Cidadã Campo-Grandense, à Senhora Maria Lucia

Nogueira Fernandes, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande – MS.

**Art.2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2023.

Dr. Jamal Mohamed Salem  
Vereador – MDB

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição tem o objetivo de conceder o Título de Cidadã Campo-Grandense à Senhora Maria Lucia Nogueira Fernandes, tendo em vista os relevantes serviços prestados por esta ao município de Campo Grande, em especial no segmento da Assistência Social no terceiro setor à frente da Associação Juliano Varela. A senhora Maria Lucia Nogueira Fernandes, é Sul-matogrossense, nascida em Três Lagoas MS, em 14 de maio de 1963. E Bacharel em Direito, pelo Instituto Toledo em Araçatuba SP, bem como licenciada em Ciência Sociais e Habilitação Plena em Música. E funcionária de carreira da empresa de saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL), no cargo de Advogada, foi chefe de gabinete na Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, e atualmente é Superintendente do Terceiro Setor na Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos de MS. Assim sendo, a homenageada contribui de maneira decisiva no segmento da Assistência Social em Mato Grosso do Sul. Diante do exposto, conclamo aos nobres pares a aprovação deste projeto de decreto legislativo, o qual têm o caráter de reconhecer o papel importante pelos relevantes serviços prestados em nossa Capital.

Dr. Jamal Mohamed Salem  
Vereador - MDB

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.621/2023**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ  
CAMPO-GRANDENSE A SENHORA  
SILVÂNIA DA SILVA SILVESTRE  
C A B R A L .**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS  
A P R O V A ;**

**Art.1º.** Fica concedido o Título de Cidadã Campo-Grandense, à Senhora Silvânia da Silva Silvestre Cabral, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande – MS

**Art.2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2023.

Dr. Jamal Mohamed Salem  
Vereador – MDB

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição tem o objetivo de conceder o Título de Cidadã Campo-Grandense à Senhora Silvânia da Silva Silvestre Cabral, tendo em vista os relevantes serviços prestados por esta ao município de Campo Grande, em especial no segmento da odontologia. Dra Silvânia, é Sul-mato-grossense, natural da cidade de Paranaíba, nascida em 15 de dezembro de 1958, com graduação em Odontologia pela Faculdade do Triângulo Mineiro, em 1980. É especialista em Odontopediatria pela UNESP, foi presidente da Associação Brasileira de Odontologia, Seccional Três Lagoas, Presidente da Fraternidade Feminina Loja Maçônica João Pedro de Souza, e Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso Sul, no segundo mandato. Assim sendo, a homenageada contribui de maneira decisiva para melhoria da qualidade de vida em Campo Grande e no Estado de Mato Grosso do Sul. Diante do exposto, conclamo aos nobres pares a aprovação deste projeto de decreto legislativo, o qual têm o caráter de reconhecer o papel importante pelos relevantes serviços prestados em nossa Capital

Dr. Jamal Mohamed Salem  
Vereador - MDB

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 11.027/2023**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO ÁGUIA MORENA DE REDUÇÃO DE DANOS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS.  
APROVA:**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Águia Morena de Redução de Danos, associação de direito privado sem fins econômicos, com sede e foro na Cidade de Campo Grande.

**Art. 2º** Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública Municipal caso a entidade deixe de cumprir as exigências da Lei nº 4.880, de 3 de agosto de 2010.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA RIBEIRO  
VEREADORA

**JUSTIFICATIVA**

A Associação Águia Morena de Redução de Danos, também designada meramente ÁGUIA MORENA, é uma associação civil sem fins econômicos, com sede e foro nesta Capital, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional e educacional, sem cunho político ou partidário, que serve desinteressadamente à coletividade, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça/etnia, cor ou crença religiosa.

A Águia Morena tem como finalidade precípua fortalecer o trabalho dos redutores de danos, com o objetivo de contribuir para um estado de maior bem-estar social, com ênfase na mudança de paradigma sobre as drogas e sobre os usuários de drogas, promovendo articulação com outros movimentos sociais na busca de alternativas de construção de políticas públicas que visem ao desenvolvimento sustentável e à participação cidadã.

A entidade acolhe pessoas usuárias de álcool e/ou outras drogas, vivendo com HIV/AIDS e/ou em situação de vulnerabilidade social, com apoio psicossocial, abrigo e encaminhamento aos serviços de saúde de referência, além de oferecer capacitação aos redutores de danos, profissionais de saúde, conselheiros de saúde, educação, assistência social e poder público em geral, por meio de cursos, oficinas de sensibilização, conferências, seminários, encontros e outras atividades. Todo esse relevante trabalho social é realizado sem qualquer custo financeiros para as pessoas ou organizações beneficiadas.

Observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência no desenvolvimento de suas atividades, a Águia Morena atende a todos que a ela se dirigem, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, priorizando o protagonismo e primando pela democracia participativa e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

De acordo com suas disposições estatutárias, a Águia Morena não distribui excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 4.880, de 3 de agosto de 2010, a Associação Águia Morena tem sede e foro em Campo Grande, detentora de personalidade jurídica de associação civil, nos termos do art. 44, I, e do art. 45 do Código Civil Brasileiro, fundada em 11 de março de 2004, portanto, há mais de 19 anos anteriores à data da apresentação do presente projeto de lei.

Ademais, a presente proposição encontra-se instruída com os documentos essenciais listados nos incisos e alíneas do art. 6º da Lei nº 4.880, de 3 de agosto de 2010, que "*Dispõe sobre as normas para declaração de utilidade pública das entidades que menciona e dá outras providências*".

À vista dessas relevantes razões, conto com o necessário apoio dos meus nobres pares, para a aprovação do presente projeto de lei.

LUIZA RIBEIRO  
VEREADORA

**PROJETO DE LEI N. 11.028/23.**

**ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI N. 7.024, DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS  
A P R O V A:**

**Art. 1º** altera o item 235 e insere o item 235-A ao Anexo I da Lei n. 7.024, de 10 de abril de 2023, passando a vigorar com as seguintes redações:

ORGANIZAÇÕES CIVIL	DA SOCIEDADE ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR RECEBIDO	VEREADOR
2 3 5	CRAS ALAIR BARBOSA DE REZENDE (CRAS MORENINHAS)	R\$ 10.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA

235 - A	ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ	R\$ 10.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA
---------	---	---------------	----------------

**Art. 2º** altera o item 192 no anexo II da Lei n. 7.024, de 2023, com as seguintes redações:

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL- SAÚDE	V A L O R RECEBIDO	VEREADOR
192   ASSOCIAÇÃO CAMPO-GRANDENSE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	R \$ 10.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 19 de junho de 2023.

#### CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

#### DELEI PINHEIRO

1º Secretário

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo alterar os Anexos I e II da Lei n. 7.024, de 10 de abril de 2023, que "Institui o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo de Investimentos Sociais".

A alteração deve-se ao fato de que o Vereado Zé da Farmácia solicitou a alteração e o acréscimo de uma entidade ao Anexo I e a substituição de entidade anteriormente indicada no Anexo II, conforme anexos.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Campo Grande - MS, 19 de junho de 2023.

#### CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

#### DELEI PINHEIRO

1º Secretário

#### PROJETO DE LEI N. 11.029/23.

#### **INSTITUI O PROGRAMA DE "VALE TRANSPORTE SOCIAL", PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E AOS DESEMPREGADOS, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR O TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO GRATUITO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS**

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, A P R O V A:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de "Vale Transporte Social", para a população de baixa renda e aos desempregados, com o objetivo de assegurar o transporte público coletivo gratuito no Município de Campo Grande - MS.

**Parágrafo Único:** O benefício será devido aos inscritos no Cadastro Único para Programas Social do Governo Federal (CadÚnico) e aos desempregados constantes do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)

**Art. 2º** O programa de "Vale Transporte Social", consiste no fornecimento de créditos e de passagens aos beneficiários especificados nessa propositura.

**§1º** Cada Crédito de passagem correspondente ao da tarifa pública vigente no de transporte público coletivo por ônibus da Cidade de Campo Grande - MS.

**§2º** A quantidade de créditos de passagens fornecidos mensalmente será equivalente a pelo menos 44 (quarenta e quatro) viagens.

**§3º** O "Vale Transporte Social" será concedido enquanto o beneficiário permanecer inscrito no CadÚnico ou no CAGED conforme comprovação da continuidade da situação de hipossuficiência.

**§4º** O beneficiário tem que comprovar residência neste Município.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 19 de junho de 2023.

#### VEREADOR

TABOSA

O Projeto de Lei em questão, busca amparar um contingente de munícipes que se encontra impossibilitado de utilizar o "transporte público" municipal por conta da exorbitante tarifa vigente.

São Paulo, uma das cidades pioneiras sobre essa questão, através da Subcomissão da Tarifa Zero da Câmara de Vereadores, faz a análise e debate da viabilidade da implantação da tarifa zero no sistema de transporte coletivo municipal, e quais impactos tal medida pode gerar.

Nesse aspecto, houveram expressivas colocações que confirmam a viabilidade de implantação desse sistema no transporte coletivo, desde que o mesmo ocorra de maneira gradual, esse é o objetivo da presente propositura.

Como se sabe, a prefeitura municipal já subsidia a gratuidade dos alunos da Rede Municipal de Ensino (Reme), bem como o faz o governo estadual com repasse para custear o passe dos alunos da Rede Estadual de Ensino, sendo esse projeto mais um passo nesta direção.

Diante do exposto, com o escopo de contribuir na promoção da inclusão social, na garantia da igualdade de oportunidades e na ampliação do acesso ao sistema de transporte público coletivo, beneficiando em especial, a população mais vulnerável, devidamente delimitada nesta proposição, contamos com o apoio dos nobres vereadores sobre a apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de Lei.

Atenciosamente,  
Sala das Sessões, Campo Grande/MS, 19 de junho de 2023.

#### VEREADOR

TABOSA

#### VETO AO PL 10.836/22, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar parcialmente o Projeto de Lei n. 10.836/22, que institui o Selo "Pet Friendly" na Cidade de Campo Grande como forma de certificação oficial aos estabelecimentos públicos ou privados que promovam o bem-estar animal, pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

Em consulta a Procuradoria-Geral do Município (PGM), houve manifestação pelo veto parcial aos arts. 3º e 4º, afirmando para tanto que os dispositivos ao criar obrigações a serem cumpridas pela administração municipal (realizar campanha publicitária), invade a órbita de competência do chefe do Executivo local, estando, portanto, eivado de inconstitucionalidade por violação ao parágrafo único do art. 36 da Lei Orgânica do Município. Veja-se trecho do parecer exarado:

#### **"2.2 - Análise Jurídica**

Trata-se de encaminhamento da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, para fins de análise e parecer de Projeto de Lei que institui o selo Pet Friendly.

O primeiro aspecto envolve a compatibilidade do projeto com os requisitos formais presentes na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e na Lei Orgânica municipal. Tal perspectiva se divide em compatibilidade formal orgânica, a observância às regras de competência, e compatibilidade formal propriamente dita, o cumprimento das regras do devido processo legislativo, sobretudo as de iniciativa.

O Município é competente para legislar acerca de assuntos de interesse local, conforme art. 30, I, da Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

O Projeto de Lei apresentado visa a instituir um selo local, estando abarcado pelo interesse local.

Contudo, vislumbra-se vício formal (propriamente dito)

por violação de regras de iniciativa nos arts. 3º e 4º do Projeto de Lei.

O referido dispositivo, ao criar obrigações a serem cumpridas pela administração municipal (realizar campanha publicitária) invade indubitavelmente a órbita de competência do chefe do Executivo local, estando, portanto, eivado de inconstitucionalidade por violação ao parágrafo único do art. 36 da Lei Orgânica do Município, por acarretar em obrigações para a administração municipal.

É esse o entendimento do Supremo Tribunal Federal, em caso análogo, na ADI n. 2.808/RS, analisando-se a constitucionalidade de lei estadual gaúcha que instituía o Pólo Estadual de Música Erudita na Região do Vale do Caí, estabelecendo, ainda, a obrigatoriedade de o Executivo consignar no orçamento dotação suficiente para a execução do mandamento legal. O voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes, foi pela inconstitucionalidade total da norma, por dois motivos: a) violação ao art. 165, III, da CF, ao obrigar o Executivo a consignar anualmente dotação orçamentária para o cumprimento do disposto na Lei; e b) contrariedade ao art. 61, § 1º, II, e, uma vez que, consoante o princípio da simetria, cabe ao Governador a iniciativa de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias e de órgãos da administração pública.

Assim, verifica-se, que, na elaboração do presente Projeto de Lei, há vício formal propriamente dito nos arts. 3º e 4º por violação de normas de iniciativa.

Analisado os vícios formais, deve-se partir para análise de sua viabilidade jurídico-material, escrutinando-se a conformidade do Projeto de Lei com a Constituição Federal.

A norma proposta interfere na atividade administrativa Municipal, esta de exclusiva competência do Poder Executivo, ao criar a obrigação do executivo municipal de promover campanhas.

Houve, portanto, afronta ao princípio da separação de Poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal.

Conclui-se, assim, pela incompatibilidade material com a Constituição Federal.

Assim, verifica-se, que, no presente Projeto de Lei, nos arts. 3º e 4º, há vício formal propriamente dito, por violação de regras de iniciativa, e vício material por violação à separação de poderes.

### **3 – Conclusão**

Pelas razões apresentadas e,

Considerando que há inconstitucionalidade formal propriamente dita por violação de normas de iniciativa nos arts. 3º e 4º.

Considerando que há vício de constitucionalidade material no art. 4º, por afronta ao princípio da separação de Poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal;

Esta Procuradoria de Consulta e Assessoramento manifesta-se pelo veto dos arts. 3º e 4º.

Assim, no mérito, vislumbra-se que, embora a proposição seja nobre, houve manifestação pelo veto parcial do projeto, pelas razões jurídicas expostas.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto parcial, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

**CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2023.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
**Prefeita Municipal**

**VETO AO PL 10.990/23, DE 15 DE JUNHO DE 2023.**

**Senhor Presidente,**

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar totalmente o Projeto de Lei n. 10.990/23, que altera o inciso V da Lei n. 7.000, de 13 de janeiro de 2023, pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

Em consulta a Procuradoria-Geral do Município (PGM), houve manifestação pelo veto total, afirmando para tanto que o Projeto cria obrigações para a Secretaria Municipal de Saúde ao estabelecer a obrigação do município disponibilizar “um profissional da equipe multiprofissional cuja formação recepcione as “áreas do conhecimento que contemplem os fatores psicossociais e a subjetividade humana, “ a qualquer tempo”, invadindo a órbita de competência do chefe do Executivo local, estando, portanto, eivado de inconstitucionalidade por violação ao parágrafo único do art. 36 da Lei Orgânica do Município. Veja-se trecho do parecer exarado:

### **“2.2 – Análise Jurídica**

Trata-se de encaminhamento da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, para fins de análise e parecer do Projeto de Lei que altera a Lei 7.000, de 13 de janeiro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes da rede de atenção psicossocial para pessoas acometidas de sofrimento mental.

Compreendido o contexto em que o Projeto de Lei se coloca, é preciso avaliar sua viabilidade sob a perspectiva jurídico-formal e jurídico-material.

O primeiro aspecto envolve a compatibilidade do projeto com os requisitos formais presentes na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e na Lei Orgânica municipal. Tal perspectiva se divide em compatibilidade formal orgânica, a observância às regras de competência, e compatibilidade formal propriamente dita, o cumprimento das regras do devido processo legislativo, sobretudo as de iniciativa.

É competência concorrente da União e dos Estados legislar sobre proteção e defesa da saúde pública, conforme art. 24, XII, da Constituição Federal:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde.”*

A União exerceu sua competência ao editar a Lei 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

A Lei Federal 10216/21 dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Ao Município é possível, contudo, suplementar a legislação concorrente no limite das leis federal e estadual, de acordo com art. 30, II, CF e art. 17, II, CE. É esclarecedora a posição de Gilmar Mendes sobre o tema:

*“Aos Municípios é dado legislar para suplementar a legislação estadual e federal, desde que isso seja necessário ao interesse local. A normação municipal, no exercício dessa competência, há de respeitar as normas federais e estaduais existentes. A superveniência de lei federal ou estadual contrária à municipal, suspende a eficácia desta.*

*A competência suplementar se exerce para regulamentar as normas legislativas federais e estaduais, inclusive as enumeradas no art. 24 da CF, a fim de atender, com melhor precisão, aos interesses surgidos das peculiaridades locais.*

*(MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional. 7. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012. Págs. 885/886.)”*

Desse modo, estando abarcada pela competência suplementar dos municípios, não há nenhum vício formal orgânico de constitucionalidade.

Contudo, vislumbra-se vício formal (propriamente dito) por violação de regras de iniciativa.

O Projeto de Lei cria obrigações para a Secretaria Municipal de Saúde, ao estabelecer a obrigação do município disponibilizar “um profissional da equipe multiprofissional cuja formação recepcione as “áreas do conhecimento que contemplem os fatores psicossociais e a subjetividade humana, “ a qualquer tempo”.

Outrossim, de acordo com o art. 3º da Lei Federal 10216/21, é responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.

Ou seja, é uma responsabilidade partilhada entre União, estado e município. O Projeto de Lei impinge toda a responsabilidade ao município, em desconformidade com a Lei Federal.

Além do mais, o Projeto de Lei trata de prerrogativas a serem cumpridas pela administração municipal, invadindo

indubitavelmente a órbita de competência do chefe do Executivo local, estando, portanto, eivado de inconstitucionalidade por violação ao parágrafo único do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Depende de reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo municipal, as leis que versem sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública. A Lei ao criar uma atribuição para a administração violou a reserva de iniciativa do executivo. A legislação que trata da estrutura administrativa é de reserva do executivo municipal.

É esse o entendimento do Supremo Tribunal Federal, em caso análogo, na ADI n. 2.808/RS, analisando-se a constitucionalidade de lei estadual gaúcha que instituía o Pólo Estadual de Música Erudita na Região do Vale do Caí, estabelecendo, ainda, a obrigatoriedade de o Executivo consignar no orçamento dotação suficiente para a execução do mandamento legal. O voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes, foi pela inconstitucionalidade total da norma, por dois motivos: a) violação ao art. 165, III, da CF, ao obrigar o Executivo a consignar anualmente dotação orçamentária para o cumprimento do disposto na Lei; e b) contrariedade ao art. 61, § 1º, II, e, uma vez que, consoante o princípio da simetria, cabe ao Governador a iniciativa de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias e de órgãos da administração pública.

Desse modo, o Projeto de Lei está eivado de vício de inconstitucionalidade formal, propriamente dito, por violação de regras de iniciativa.

### **3 – Conclusão:**

Pelos fundamentos apresentados;

Considerando que o Projeto de Lei está eivado de vício de inconstitucionalidade formal, propriamente dito, por violação de regras de iniciativa;

Considerando que há violação do art. 3º da Lei Federal 10216/21;

Recomenda-se o VETO TOTAL do Projeto de Lei.”

Desta forma, vislumbra-se que, embora a proposição seja nobre, houve manifestação pelo veto total do projeto, pelas razões jurídicas expostas.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto total, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

**CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2023.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

## **DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 133/2023** **CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº: 008/2023**

No uso das atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** a presente contratação direta enquadrada no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para que se proceda à contratação da empresa **MOTA E WILKE LTDA**, CNPJ n. 45.303.544/0001-60, **OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) VAGAS PARA O SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA INTELIGENTE, CUJA FINALIDADE É PROMOVER O DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DESTA CASA DE LEIS**, conforme informações constantes no processo administrativo, pelo valor global de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), específicos da dotação orçamentária 3.3.9.0.39-48 - Serviço de seleção e treinamento.

Campo Grande (MS), 20 de junho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

